



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o prazo de vencimento para realização de compra em sites de compras coletivas.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado PEDRO VILELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.483, de 2019, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, propõe que o Código de Defesa do Consumidor – CDC – seja alterado para que não haja prazo de vencimento nos serviços de intermediação para aquisição de produtos ou serviços com descontos por quantidade, prática conhecida como "compra coletiva".

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com tramitação em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O mercado digital de produtos e serviços vem crescendo exponencialmente em todo o mundo e, também, aqui no Brasil. Nesse universo, os sites de compras coletivas estão entre os mais procurados, exatamente pelas condições especiais de preço que esses sites oferecem.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213520080500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Vilela – PSDB/AL

Sem pretender interromper os avanços da tecnologia, é preciso ter em mente que a legislação não consegue acompanhar a velocidade das mudanças tecnológicas, que surgem e se desenvolvem em uma velocidade muito além da possível de ser alcançada em qualquer processo legislativo.

A realidade exposta serve para demonstrar que precisamos ficar atentos e promover uma continua atualização da legislação em vigor para que nosso ordenamento jurídico não fique tão defasado da realidade ao nosso redor.

No caso em questão, nos posicionamos de modo favorável à proposta apresentada porque acreditamos que é uma proposta justa e que defende os interesses do consumidor brasileiro.

O consumidor compra uma promoção e é consignado um prazo para utilizar tal promoção. Até aqui está certo, ter um prazo limite é algo bem razoável. O que não nos parece razoável, em consonância com a ideia da autora, é o consumidor simplesmente perder o que pagou caso não utilize a promoção até a data do vencimento.

A proposta em relato, dispõe que nesses casos, quando o consumidor não utilizar a promoção adquirida, o valor pago seja transformado em um crédito a ser utilizado em momento futuro no próprio site intermediador da transação. É uma proposta simples, justa e facilmente aplicável.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.483, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado PEDRO VILELA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213520080500>

